



24
19

JJ 5/10/65

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 261, de 30/9/1 965 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos -
termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica -
dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou -
em Sessão Ordinária realizada no dia 29/9/1 965, PROMULGA a seguinte -
lei:-

Art. 1º - Em função do interesse público, serão cassados
os alvarás de licença concedidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí
a comerciantes ou industriais que, dentro dos limites do município, -
comprovemente sonogarem quaisquer produtos ou gêneros, bem como par-
ticiparem do "lock-out".

Art. 2º - O processo de cassação de licença poderá ser -
iniciado só pelo Prefeito, que o fará através de portaria, "ex-offício",
ou mediante representação de qualquer do povo ou da autoridade policial,
a quem esteja cometido o policiamento da ordem econômica.

Art. 3º - No processo de cassação, que será sumário, será
facultada ao comerciante ou industrial a produção de defesa escrita, -
dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas da sua citação
pessoal, feita por funcionário credenciado.

Art. 4º - Após a instrução, os autos irão conclusos ao sr.
Prefeito Municipal, que, à vista da procedência da denúncia, cassará o
alvará de licença concedido ao comerciante ou industrial inescrupuloso.

Art. 5º - Cassado o alvará de licença, não mais concederá
o Poder Executivo qualquer outro alvará de licença ao indivíduo respon-
sável, se pessoa física; se jurídica, não será a ela deferido alvará,
dentro de dez (10) anos, contados da cassação.

Art. 6º - Sempre que o Poder Executivo concluir pela cas-
sação do alvará de licença, serão extraídas certidões das peças proces-
suais e encaminhadas à Delegacia de Ordem Econômica, para apuração pos-
terior e regular da responsabilidade criminal.



21
19.

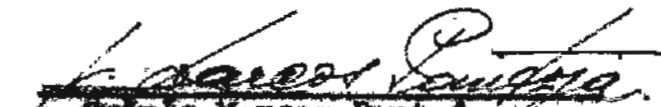
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Guinéa Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.